

TC 041.551/2012-5 (dezoito peças)

Tipo: tomada de contas especial

UJ: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Maranhão

Responsáveis: Francisco Augusto Pereira Desideri (CPF 310.929.347-15), Gerardo de Freitas Fernandes (CPF 062.944.483-87), José Ribamar Tavares (CPF 037.885.043-15), Maciste Granha de Mello Filho (CPF 337.065.577-20), Pedro Deodato de Amorim Nascimento (CPF 031.884.692-68), Servix Engenharia S.A. (CNPJ 61.467.379/0001-39) e Wolney Wagner de Siqueira (CPF 020.432.201-44)

Relator: ministro José Múcio Monteiro

Proposta: citação

Histórico

1. Cuida-se de tomada de contas especial instaurada em observância ao item 9.1 do acórdão 2948/2011 (peças 1, p. 8, a 2, p. 38), por meio do qual, no julgamento de dispensas de licitação conduzidas pelo 15.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (15.º DRF/DNER), atual Superintendência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Maranhão (Dnit/MA), o Plenário do Tribunal de Contas da União, orientando-se por pareceres da Secretaria de Obras de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União (Secob) e da Secretaria de Controle no Maranhão (Secex/MA), identificou, no curso do TC 005.741/2002-0, sobrepreço em faturas liquidadas e pagas sob o contrato PG-146/96 (peça 12, p. 6-9), pactuado no dia 30/7/1996 colimando a execução de serviços emergenciais na rodovia BR-010/MA/222/MA, trecho Imperatriz (km 219,54)-Açailândia (km 289,20).

2. Conforme itens 1 a 36, 102 a 111 (peça 3, p.1-10 e 29-34) e anexo IX (peças 4, 5 e 6) da instrução da Secob e 10.4 da primeira instrução da Secex/MA (peça 7, p. 6-7), mais documentos relativos ao ciclo de despesa reunidos nas peças 12 a 17, formatou-se a seguinte tabela:

documentação de pagamento					débito total (R\$)	débito proporcional ao pagamento (R\$)
nota fiscal	valor da nota fiscal (R\$)	ordem bancária	valor da ordem bancária (R\$)	data de pagamento		
16007	710.157,20	96OB05587	710.157,20	23/9/1996	27.199,70	27.199,70
16010	1.214.770,42	96OB07207	1.214.770,42	22/11/1996	70.383,03	70.383,03
16019	1.664.233,56	96OB06976	1.664.233,56	14/11/1996	50.891,58	50.891,58
16025	1.191.723,60	96OB07207	1.191.723,56	22/11/1996	81.749,51	81.749,51
16030	1.215.480,37	96OB07483	415.480,34	3/12/1996	66.532,49	22.742,40 ⁽¹⁾
		96OB08563	800.000,00	23/12/1996		43.790,08 ⁽²⁾
16038	661.240,32	97OB00048	661.240,47	6/1/1997	26.050,80	26.050,80

(1) e (2): Valores obtidos mediante regra de simples tendo como grandezas o débito total, o montante da nota fiscal e a importância assinalada na ordem bancária ou, em caso de desconto de imposto de renda na fonte, a importância bruta lançada na correspondente autorização de pagamento (AP).

3. Também com base nesses e noutros elementos de convicção, imputou-se a dívida solidariamente à sociedade empresária Servix Engenharia S.A. e aos agentes públicos federais Francisco Augusto Pereira Desideri, Gerardo de Freitas Fernandes, José Ribamar Tavares, Maciste Granha de Mello Filho, Pedro Deodato de Amorim Nascimento e Wolney Wagner de Siqueira.

Exame Técnico

4. Encontram-se os autos organizados de maneira regular e integrados por evidências suficientes, inclusos dados da Receita Federal do Brasil (peça 18), fazendo ociosa qualquer medida saneadora e, de acordo com autorização contida no próprio item 9.1 do acórdão 2948/2011-Plenário, permitindo, de imediato, citar os responsáveis acima nominados.

Proposta de encaminhamento

5. *Ex positis*, propõe-se a **citação solidária** de Francisco Augusto Pereira Desideri (CPF 310.929.347-15), Gerardo de Freitas Fernandes (CPF 062.944.483-87), José Ribamar Tavares (CPF 037.885.043-15), Maciste Granha de Mello Filho (CPF 337.065.577-20), Pedro Deodato de Amorim Nascimento (CPF 031.884.692-68), Servix Engenharia S.A. (CNPJ 61.467.379/0001-39) e Wolney Wagner de Siqueira (CPF 020.432.201-44), *ex vi* dos arts. 10, § 1.º, e 12, I e II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 201, § 1.º, e 202, I e II, do Regimento Interno do TCU, para, se quiserem, oferecer, no prazo de quinze dias, alegações de defesa sobre a ocorrência abaixo discriminada ou recolher ao caixa do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes a dívida resultante das correlatas cifras, todas atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora desde a data da ocorrência até a do efetivo adimplemento, autorizando-se desde logo, nos termos dos arts. 179, III, do RITCU e 3.º, IV, da Resolução 170/2004, fazê-lo por edital publicado no DOU, caso haja necessidade:

origem (ordem bancária)	data da ocorrência	débito (R\$)
96OB05587	23/9/1996	27.199,70
96OB07207	22/11/1996	70.383,03
96OB06976	14/11/1996	50.891,58
96OB07207	22/11/1996	81.749,51
96OB07483	3/12/1996	22.742,40
96OB08563	23/12/1996	43.790,08
97OB00048	6/1/1997	26.050,80

Ocorrência: existência de sobrepreço, conforme metodologia (critérios, composição de preços e preços unitários ajustados do Sicro) concebida pela Secretaria de Obras de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União (Secob) e referendada pelo acórdão 2948/2011/TCU/Plenário, em medições liquidadas e pagas sob o contrato PG-146/96, celebrado no dia 30/7/1996 entre o DNIT e a Servix Engenharia S.A. com o objetivo de executar serviços emergenciais na rodovia BR-010/MA/222/MA, trecho Imperatriz (km 219,54)-Açailândia (km 289,20).

Secex-MA, 22 de novembro de 2012.

Sandro Rogério Alves e Silva

AUFC, 2860-6